



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 7 9 1 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, A PLATAFORMA “SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL” – SED, SISTEMA INFORMATIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.

Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista os dispositivos da Resolução nº. 36 de 25/05/2016, da Secretaria Estadual da Educação, bem como do artigo 10, inciso XX da Lei 8.354/2019, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 43490/19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Marília, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, com a finalidade de oferecer mecanismos facilitadores da gestão escolar e de seu acompanhamento.

Art. 2º. A “Secretaria Escolar Digital” – SED disponibilizará meios para a inserção de dados relativos aos Cadastros de Alunos, Escolas, Docentes e Programa de Transporte Escolar.

Art. 3º. Caberá ao Diretor de Escola:

- I - orientar e supervisionar os responsáveis, em nível de unidade escolar, quanto à inserção, atualização dos dados e informações;
- II - validar as informações e os dados inseridos, quando as regras de funcionamento da plataforma SED assim o exigirem;
- III - aprovar as matrizes curriculares referentes a níveis, modalidades e tipos de ensino oferecidos pela unidade escolar;
- IV - aprovar a inserção e/ou alteração de eventos no Calendário Escolar efetivada (s) pela equipe de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal da Educação;
- V - promover a indicação dos alunos ao transporte escolar quando necessário;
- VI - promover, constantemente, a atualização dos dados cadastrais dos alunos e encaminhá-los à Sede da Secretaria Municipal da Educação.
- VII - inserir e manter atualizados dados e informações referentes a alunos, a professores e a demais servidores da unidade escolar que se fizerem necessários;
- VIII - identificar os tipos de ensino oferecidos na unidade escolar, procedendo à digitação das matrizes curriculares;
- IX - verificar o calendário escolar cadastrado pela SE e adequá-lo às orientações expedidas pelo Diretor de Escola da unidade;
- X - proceder à associação dos professores às respectivas classes;
- XI - manter dados e informações referentes ao endereço residencial e geolocalização dos alunos atualizados;
- XII - lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do aluno.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, por meio:

I – do Secretário Municipal da Educação:

- a) garantir o trabalho articulado entre todas as unidades Escolares;
- b) homologar as matrizes curriculares ratificadas pelo Supervisor de Ensino, referentes aos tipos e modalidades de ensino, oferecidos pelas unidades escolares;





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12791/19

-fl.02-

c) homologar os eventos que foram ratificados no calendário escolar pelo Supervisor de Ensino de cada unidade escolar;

II - do Setor de Planejamento Escolar:

- a) orientar e acompanhar as escolas quanto à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações na plataforma SED e nos demais sistemas corporativos;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para inserção, postagem e divulgação das informações;
- c) ratificar as matrizes curriculares referentes aos tipos e modalidades de ensino, oferecidos pelas unidades escolares;
- d) ratificar os eventos que forem aprovados no calendário escolar pela direção das escolas sob sua responsabilidade;
- e) assegurar, por meio de orientação e acompanhamento que as matrículas sejam efetuadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos e que os dados sejam registrados na “Secretaria Escolar Digital” – SED, tanto pelas escolas municipais quanto pelas unidades escolares Privadas de Educação Infantil, sob sua jurisdição.

III - do Setor de Transporte Escolar:

a) homologar, orientar e acompanhar as escolas municipais quanto à inserção, à atualização, à retificação ou ratificação de informações na plataforma SED, relativas ao Programa de Transporte Escolar, por meio da ferramenta de Georreferenciamento, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. Todos os servidores devem zelar pelas informações sigilosas dos alunos, às quais venham a ter acesso no exercício de suas atribuições, relativas aos procedimentos de inserção, manutenção e atualização de dados e na plataforma SED.

Art. 6º. A inobservância das normas de manutenção e atualização dos dados e informações inseridos na SED será objeto de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de setembro de 2019.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12791/19

-fl.03-

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de setembro de 2019.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração